



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.015048/2018-85

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de capacitação em evento, na modalidade turma aberta, para 01(uma) servidora da Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC/DAF/SFB conforme solicitado no Formulário 0282305, promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação da servidora alocada na COLIC para aperfeiçoamento dos conhecimentos quanto ao exercício de atividade de Pregoeira.

2.2. A servidora foi designada para atuar como Pregoeira do SFB, conforme Portaria SFB nº 35, de 28 de março de 2018 (SEI nº 0282328).

2.3. Espera-se que ao final da capacitação a que se refere a presente contratação, que a troca de experiências entre os pregoeiros eletrônicos, permitam que a servidora mantenha-se atualizada quanto aos impactos na Instrução Normativa MPOG Nº 5/2017 nas atividades de Pregoeira.

2.4. O tema abordado pela capacitação em questão foi contemplado no Plano Anual de Capacitação do MMA - PAC 2018.

2.5. Vale salientar que a recomendação da CGGP para contratações de cursos e/ou eventos de capacitação está alicerçada, principalmente, na análise da necessidade de desenvolvimento de competências com base no resultado individual da avaliação de competências, que é realizada pela Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP/CGGP.

2.6. No caso em tela, o entendimento da SECOMP/CGGP, mediante análise das lacunas de competência, é que a participação da servidora no curso solicitado é pertinente, conforme documento SEI nº 0287399.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** 12º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão.

3.1.1. **PARTICIPANTES:** Letícia Cirqueira de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1719689;

3.2. **MODALIDADE:** Curso Presencial, turma aberta;

3.3. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Foz do Iguaçu/PR;

3.4. **CARGA HORÁRIA:** 30H (trinta horas);

3.5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 22/10/2018 a 26/10/2018;

3.6. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais);

4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

4.2. **NOME FANTASIA:** INP

- 4.3. **CNPJ nº:** 10.498.974/0001-09
- 4.4. **ENDEREÇO:** Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-160
- 4.5. **TELEFONE:** (41) 37781-1714
- 4.6. **EMAIL:** jessica.fabri@negociospublicos.com.br e falecom@institutonp.com.br

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente capacitação está de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.707/06, de 23/02/06, que instituiu a Política para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, tendo como uma das suas finalidades e diretrizes o desenvolvimento permanente do servidor público em suas iniciativas de capacitação e consequente melhoria na qualidade e desempenho das tarefas a serem executadas.

5.2. O tema abordado pela capacitação em questão foi contemplado no Plano Anual de Capacitação do MMA - PAC 2018.

5.3. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.4. As normas acima, assim dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.5. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666/1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível ‘para serviços de natureza predominantemente intelectual’ (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.6. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento

poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'

5.7. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93.

5.8. O INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.498.974/0001-09 foi escolhida por ter quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

5.9. O evento é realizado anualmente, sendo esta sua décima segunda edição. Salientando que o INP tem exclusividade de realização conforme Atestado SEI nº 0291819.

5.10. No caso concreto, evento com formato fórum/seminário, vale destacar a notória especialização dos palestrantes dentre os quais destacamos o Srº Anderson Pedra, com Pós-doutoramento pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública", Doutor em Direito do Estado (PUC/SP), Mestre em Direito (FDC/RJ), Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes, Procurador do Estado do Espírito Santo, Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Vitória/ES, Professor em pós-graduação em diversas instituições de ensino no Brasil (FDV, UFES, UVV, UFBA, Consultime, Jus Podivm, UNITINS, FMPMT etc.) lecionando: Direito Administrativo e Direito Constitucionais além de atuar como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas (TCEES, MPEES, ALEES, ESAF, ESESP, ESPGEES, Negócios Públicos, ERX do Brasil, DPCC etc.). Vale ressaltar o alto nível de qualificação dos demais palestrantes conforme Documento SEI nº 0291828.

5.11. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.12. A INP apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº 0291648.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 4.180,00, valor este que se coaduna com o valor cobrado pelo INP, tanto à Administração Pública quanto ao público geral, conforme Nota de Empenho nº 2401/2018, do Conselho Regional de Farmácia - CRF/RS (02916520, Nota de Empenho 2018NE800167 do DNIT (0291656) e Nota de Empenho 2018NE800138 da Fundação Biblioteca Nacional (0291658), todas para participação no mesmo evento objeto desta contratação, além de demonstrativo de pesquisa realizada no Painel de Preços do MPOG conforme documento SEI nº 0291660.

6.2. Vale salientar que, conforme consta na Solicitação de Participação em Capacitação no País

(0282305), as despesas de diárias e passagens serão custeadas pela unidade de lotação da servidora.x'

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 13.587, de 02/01/2018, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. Conforme PAC MMA 2018, as contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para servidores do Serviço Florestal Brasileiro serão executadas sob Fonte de Recursos: - Unidade Orçamentária 44.102 - Administração Direta - MMA, PT 18.122.2124.2000001 - Administração da Unidade PO 0004 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Natureza de despesa: 339039 ou 339036, PI: CAP-RH. PTRES- 139753.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.

8.2. A apresentação dos certificados ficará sob responsabilidade dos servidores, contemplados nesta contratação, que deverão ser anexados a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme folder (0282298) o valor de inscrição, unitário, é de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais);

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento das inscrições nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para

realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

- a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e
- b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Conforme Item 8, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DICAD e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/1993.

À consideração superior,

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Agente Administrativo

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal.

JOÃO LOPES DO LAGO

Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento Substituto

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA

Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

De acordo.

Aprovo o presente documento, com base nos fundamentos constantes no presente Projeto Básico, bem como da necessidade da servidora da COLIC/DAF/SFB de atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos técnicos para exercício da atividade de Pregoeira do SFB.

À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Autorizo o presente caso de inexigibilidade de licitação, visando à contratação da pessoa jurídica INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.498.974/0001-09, tendo fundamento no Inciso II do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no presente processo.

À COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

FÁBIO FERNANDO BORGES

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Renato Campelo dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 03/10/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Lopes do Lago, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 03/10/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 04/10/2018, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 04/10/2018, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 04/10/2018, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291829** e o código CRC **D615D8C7**.
